



VBI

Política de Voto

Sumário

1. Definições.....	3
2. Objetivo.....	4
3. Abrangência	4
4. Princípios.....	4
5. Responsabilidades.....	4
6. Voto Obrigatório	6
7. Voto Facultativo	7
8. Processo Decisório	7
9. Conflito de Interesses	9
10. Arquivos.....	9
11. Vigência	9
12. Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências.....	10
13. Histórico de Revisões	10



POLÍTICA DE VOTO

1. Definições

Os termos empregados neste documento iniciados em letra maiúscula têm os seguintes significados:

“ABVCAP”	Significa a Associação Brasileira de <i>Private Equity</i> e <i>Venture Capital</i> .
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
“Código de FIP e FIEE”	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
“Colaboradores”	Significam os sócios, administradores, funcionários, estagiários, menores aprendizes da VBI e prestadores de serviços alocados na VBI.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretrizes ANBIMA”	Significam as Diretrizes ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 2, incluídas nas Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros.
“FIP”	Significa fundo de Investimento em participações.
“Fundos”	Fundos 555 sob gestão da VBI e FIPs sob administração da VBI.
“Fundos 555”	Significam os fundos de investimento disciplinados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Política”	Significa a presente Política de Voto.
“VBI”	Significa a VBI Administração Fiduciária e Gestão de Recursos Ltda. e, quando o contexto assim permitir, suas empresas controladas.



2. Objetivo

O Código ANBIMA prevê a necessidade de adoção de uma política com a finalidade de disciplinar o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos.

Nesse sentido, ainda que estas disposições não se apliquem ao atual negócio da VBI, a Gestora optou por estabelecer a presente Política visando ao fiel cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das Diretrizes ANBIMA.

3. Abrangência

As orientações contidas nesta Política devem ser seguidas por todos os Colaboradores da VBI envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários, independentemente do nível hierárquico ou duração da prestação dos serviços. Tais Colaboradores da VBI devem adotar e cumprir as diretrizes e os controles contidos nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, comunicando imediatamente qualquer violação ao Comitê de *Compliance* na forma indicada no item 12 abaixo.

4. Princípios

O exercício do direito de voto em nome dos Fundos será norteado pelos princípios de transparência, ética e lealdade em relação aos interesses dos Fundos e seus cotistas e, empregando, na defesa dos direitos destes, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao proferir voto em nome dos Fundos em assembleias, a VBI buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, atendam de melhor forma os interesses dos Fundos e seus cotistas e que possam propiciar a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo.

5. Responsabilidades

Caberá ao Comitê de Investimentos o controle e a execução desta Política, com a assessoria e apoio das equipes e dos Colaboradores responsáveis pela gestão de recursos de terceiros.

O Comitê de *Compliance* será responsável pela supervisão da aplicação da Política.

5.1. Gestor responsável pelo Fundo

Para os fins do cumprimento da presente Política, o Gestor responsável pelo Fundo será o responsável por:



- (i) obter a documentação necessária para as decisões de votos referidas nesta Política, bem como arquivar os documentos que fundamentam as suas decisões; e
- (ii) submeter ao Comitê de Investimentos a respeito das orientações de votos a serem proferidos em assembleias de ativos detidos pelos Fundos que versem sobre as matérias indicadas no item 6 abaixo.

5.2. **Comitê de Investimentos**

Para os fins do cumprimento da presente Política, o Comitê de Investimentos será o responsável por:

- (iii) deliberar a respeito das orientações de votos a serem proferidos das assembleias de ativos detidos pelos Fundos que versem sobre as matérias indicadas no item 6 abaixo ou em outras situações que o gestor responsável trazer a avaliação do Comitê de Investimentos;
- (iv) documentar as orientações de votos em referidas hipóteses em ata; e
- (v) solicitar às equipes responsáveis pela gestão dos Fundos a documentação necessária para as decisões de votos referidas nesta Política, bem como arquivar os documentos que fundamentam as suas decisões.

O Comitê de Compliance será responsável por revisar a presente Política periodicamente, nos termos do item 11 abaixo.

5.3. **Colaboradores**

Os Colaboradores atuantes na gestão das carteiras de Fundos deverão assessorar o Comitê de Investimentos quanto às decisões a serem tomadas em relação às assembleias dos Fundos de sua responsabilidade.

Adicionalmente, os Colaboradores deverão assegurar que o prospecto ou o regulamento de cada um dos Fundos sob gestão da VBI, conforme aplicável, contenha o seguinte aviso, ou aviso semelhante com o mesmo teor: “O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A referida política de exercício de direito de voto pode ser encontrada, em sua versão completa, na página da internet da VBI: www.vbiadm.com e também no Sistema Comliasset.”



6. Voto Obrigatório

A VBI deverá representar os Fundos nas assembleias dos ativos por eles detidos e nas consultas formais a eles direcionadas, conforme aplicável, com vistas a exercer o direito de voto em conformidade com a decisão obtida por meio dos procedimentos indicados no item 8 abaixo, obrigatoriamente, quando integrarem a ordem do dia:

- (i) em relação às ações, aos seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração do emissor, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores do emissor, se incluir opções de compra “dentro do preço”, isto é, a preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Comitê de Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme venham a ser definidas de tempos em tempos pelo Comitê de Investimentos.
- (ii) demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos:
 - (a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) em relação a cotas de Fundos:
 - (a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - (b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do grupo econômico da VBI;
 - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;



- (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (f) liquidação do Fundo 555 ou do FIP; e
- (g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM.

O comparecimento às assembleias poderá se dar por quaisquer meios virtuais disponíveis e permitidos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por meio de voto à distância, se disponível.

7. Voto Facultativo

Ainda que a assembleia verse sobre as matérias enumeradas no item 6 acima, o exercício do direito de voto pela VBI em nome dos Fundos será facultativo nas seguintes situações:

- (i) caso o custo relacionado ao voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; e
- (ii) caso haja situações de conflito de interesses, observado o disposto no item 9 abaixo, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela VBI de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

8. Processo Decisório

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral ou processo de consulta formal, caberá ao gestor responsável solicitar, caso necessário, ao administrador do Fundo destinatário da convocação, a elaboração e entrega do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação dos mandatários, o dia, local, hora e as matérias a serem deliberadas na assembleia, com a permissão expressa de substabelecimento.

O mandato referido acima poderá ser substabelecido pela VBI a terceiro, incluindo escritório de advocacia, para representá-la em assembleias gerais que ocorrerem fora da capital do estado de São Paulo, ou em outros casos excepcionais, devendo o substabelecimento ser formalizado de forma individual e específica.



Caso a assembleia verse sobre qualquer uma das matérias indicadas no item 6 acima, o gestor responsável deverá agendar reunião do Comitê de Investimentos e fornecer os subsídios disponíveis para a tomada de decisão.

Durante a reunião do Comitê de Investimentos, serão ouvidas as manifestações do gestor responsável pelo Fundo em questão e, quando convidados a participar, de Colaboradores das áreas de risco, *compliance* e/ou jurídico, entre outras. Após as manifestações, o Comitê de Investimentos tomará sua decisão, a qual será formalizada em ata em que constará, ao menos, o direcionamento do voto a ser exercido em nome do Fundo na assembleia.

A VBI exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos.

Após a decisão registrada em ata conforme acima, o mandatário da VBI receberá a orientação de voto, devendo comparecer à assembleia, observadas as diretrizes de credenciamento estabelecidas pelos respectivos emissores dos ativos, ou responder à consulta formal, e se manifestar conforme a orientação inserida na ata.

8.1. **Comunicação aos cotistas**

O gestor responsável pelo Fundo deverá manter o resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, à disposição dos cotistas na página da VBI na internet (www.vbiadm.com) ou no site do fundo em questão.

O dever de comunicar aos investidores previsto acima não se aplicará às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério do Comitê de Investimentos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias relacionadas no item 7 acima, caso a VBI tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que trata o inciso “(ii)” acima, consideradas estratégicas, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

8.2. **Teor e Monitoramento dos Votos**

O teor dos votos proferidos deverá ser evidenciado por escrito e a implementação da decisão tomada na assembleia por maioria de votos será monitorada posteriormente pelo Colaborador responsável pelo Fundo em questão.



9. Conflito de Interesses

A VBI exercerá o direito de voto, nos termos desta Política, pautada nos princípios de transparência, ética e lealdade, e em cumprimento à segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que podem, de qualquer forma, influenciar a tomada de decisão da VBI quanto ao voto a ser proferido para privilegiar a VBI, ou pessoa a ela ligada, em detrimento dos interesses do Fundo ou de seus cotistas.

Sendo verificado o potencial conflito de interesses, a VBI deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos afetados pelo conflito.

Entretanto, caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a VBI poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que (i) informe previamente aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito e (ii) caso assim exigido pela legislação e regulamentação vigentes, tenha obtido a prévia aprovação dos cotistas reunidos em assembleia.

10. Arquivos

Todos os documentos relacionados às assembleias e consultas formais serão arquivados na sede da VBI pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

O gestor do fundo será responsável por arquivar e manter à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA tais documentos, que incluirão, ao menos:

- (i) editais de convocação das assembleias e de consultas formais;
- (ii) ata das assembleias;
- (iii) material de suporte utilizado para direcionamento do voto, se houver;
- (iv) ata que formaliza a orientação de voto ao representante da VBI, se houver;
- (v) comunicações aos cotistas envolvendo o exercício de direito de voto, se houver; e
- (vi) os fundamentos para considerar decisão como estratégica para fins de sua não divulgação aos cotistas.

11. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo



indeterminado.

Esta Política revoga e substitui todas as suas versões anteriores bem como quaisquer outras disposições anteriores em contrário ao disposto nesta Política contidas em quaisquer outros documentos, acerca de seu objeto.

Esta Política será revisada, conforme necessário, ao menos anualmente pela Comissão de Controles Internos e Gestão de Riscos e, ainda, sempre que oportuno ou obrigatório em virtude de legislação ou regulamentação superveniente. As recomendações de atualização desta Política serão submetidas à aprovação da Diretoria da VBI, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da VBI.

11.1. **Divulgação**

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, estão disponíveis na rede da VBI (em “VBIREALESTATE/COMPLIANCE/POLÍTICAS”) e serão divulgadas a todos os Colaboradores da VBI envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários a partir de sua entrada em vigor através dos Sistema Compiasset.

A VBI disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva alteração, nos termos do artigo 86 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, ou em prazo menor que venha a ser disciplinado pela ANBIMA.

A VBI disponibilizará cópia desta Política às demais entidades fiscalizadoras (incluindo, sem limitação, a CVM e a ABVCAP, conforme aplicável) sempre que assim solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

12. **Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências**

Em relação a este Código, qualquer solicitação que envolva orientação ou esclarecimento do Comitê de *Compliance* deve ser enviada para o e-mail: compliance@vbirealestate.com ou através do Canal de Compliance do Sistema Compiasset.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de informar ao Comitê de *Compliance*, por meio do endereço de e-mail previsto acima ou através do Canal de Denúncias, quaisquer suspeitas de casos de atividades ilegais, condutas de má-fé, violações às normas, políticas e procedimentos internos, sendo resguardado o sigilo da fonte.

13. **Histórico de Revisões**

Segue abaixo um quadro indicando o histórico de revisões da presente Política:



Versão	Data de Aprovação
1. 2021	14 de junho de 2021.

